

A DECISÃO DO STF SOBRE OS ACORDOS INDIVIDUAIS DA MP nº 936/2020

Está havendo muita confusão sobre a importante decisão do Supremo Tribunal Federal que deu plena validade aos termos da MP 936/2020 quanto aos acordos individuais deverem ser apenas comunicados aos sindicatos profissionais.

Ela abrange apenas os acordos individuais já previstos na MP 936/2020, ou seja, não altera / amplia a MP sobre os casos em que os acordos individuais são permitidos.

Vale então repisar, com muita ênfase, que os acordos individuais somente podem ser firmados nas seguintes hipóteses:

Hipóteses em que é permitido o acordo individual					
Salário do Empregado	Redução de 25%	Redução de 50%	Redução de 70%	Redução em outros %	Suspensão **
até R\$ 3.135,00	sim	sim	sim	não	sim
de R\$ 3.135,01 a R\$ 12.202,10	sim	não	não	não	não
mais de R\$ 12.202,10 *	sim	sim	sim	não	sim

Como se constata da tabela acima, para salários entre R\$ 3.135,00 e R\$ 12.202,10, os ajustes de redução de jornada e salário ou de suspensão, exceto se a redução de jornada e salário for de 25%, devem necessariamente ser efetivados por negociação coletiva, ou seja, por Acordo Coletivo de Trabalho entre a empresa e o sindicato dos trabalhadores ou por Convenção Coletiva de Trabalho entre os sindicatos empresarial e profissional.

Hipóteses em que são necessárias Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho					
Salário do Empregado	Redução de 25%	Redução de 50%	Redução de 70%	Redução em outros %	Suspensão **
até R\$ 3.135,00	não	não	não	sim	não
de R\$ 3.135,01 a R\$ 12.202,10	não	sim	sim	sim	sim
mais de R\$ 12.202,10 *	não	não	não	sim	não

* Aplicável somente a empregados com diploma universitário.

** A empresa que tiver auferido receita bruta superior a R\$ 4.800.000,00 no ano-calendário de 2019 poderá pactuar a suspensão desde que pague ajuda compensatória mensal no valor de 30% do salário do empregado.

Portanto, **ambas as medidas – redução e suspensão – exigem a negociação coletiva**, convenção ou acordo coletivo de trabalho, quando:

- a) a redução de jornada e de salários não for de 25%, e
- b) o empregado perceber mais do que R\$ 3.135,00 ou, sendo portador de diploma universitário, menos do que duas vezes o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (R\$ 12.202,12).

Ressalte-se que **as hipóteses de ajuste por acordo individual** entre empregador e empregado **também podem ser pactuadas pela via da negociação coletiva**.

Permanecemos à disposição para questionamentos ou desdobramentos.